



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

Botucatu/SP, 1º de novembro de 2013.

Ref: requerimento nº 1.152 – Vereador Fernando Carmoni - PSDB

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento nº. 1.152, expedido na sessão ordinária de 21.10.13, onde Vossa Excelência solicita a possibilidade de parcelar os valores de multas aplicadas aos infratores, bem como outros impostos além do IPTU, temos a informar o seguinte:

As multas de infrações, nos termos do ordenamento jurídico vigente, não são passíveis de parcelamento.

No mais, esclareceremos que os impostos de competência municipal são o IPTU, o ITBI e o ISSQN ou simplesmente ISS.

O IPTU, como Vossa Excelência mesmo já informou, vem sendo objeto de parcelamento, que ocorreu em 10 vezes.

O ITBI, por sua vez, não tem amparo legal para ser parcelado, devendo ser pago de uma única vez, nos termos da Lei 5.093, de 24 de novembro de 2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

Referente ao ISS temos as seguintes situações possíveis:

ISS estimado - 12 vezes

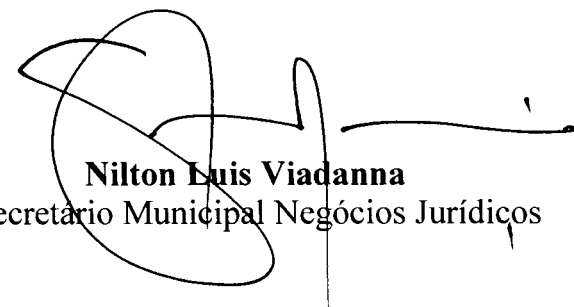
ISS fixo - 4 vezes

ISS variável sobre o faturamento - 12 vezes

Esperando ter atendido, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

  
**Luiz Augusto Felipe**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**Nilton Luis Viadanna**  
Secretário Municipal Negócios Jurídicos

**Ao Exmo. Sr. Fernando Carmoni – PSDB**  
**Câmara Municipal de Botucatu**